ESCOLA
CARREIRA
FACULDADE
NAMORO
FESTAS
1° EMPREGO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

J F M

Sido do Federal do Notado

Saúde do Adolescente Questões da Prática Assistencial para Enfermeiros





UNIDADE 1

ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE: DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

Na Unidade 1, vamos estudar os marcos legais de proteção ao adolescente. Essas leis estão também relacionas à criança, portanto alguns assuntos já foram abordados no módulo Saúde da Criança 1.

ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE: DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

Os termos adolescência e juventude têm sido empregados com significados similares no cotidiano da vida social.

Mas, será que há diferenças conceituais entre eles?

O termo *adolescência* deriva de adolescer, do latim *adulescere*, que significa crescer, desenvolver. O particípio presente de *adolescere* é adolescente; o particípio passado é adulto (SAITO,1997).

É importante ressaltar que existem diferentes conceitos, que são amparados por diferentes visões de mundo para dar significado a essa fase da vida. O que ocorre também em relação à puberdade e à juventude. Assim sendo Saito (2001) esclarece que:



Puberdade e puberscência relacionam-se às palavras latinas pubertas – a idade da maioridade – e pubescere – apresentar cabelos no corpo - , caracterizando a fase de desenvolvimento fisiológico durante o qual as funções reprodutivas amadurecem.

ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE: DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

Afinal, que período etário seria abrangido pela adolescência?

A Organização Mundial de Saúde (OMS) delimita a adolescência dos 10 aos 19 anos de idade, caracterizada por mudanças sociais, psicológicas e físicas aceleradas. No entanto vemos que na prática os profissionais adotam vários critérios para definir qual faixa etária corresponde a adoelscencia.



De acordo comCourtecuisse (2007) apud Saito (2001) a adolescência é um conceito, enquanto o adolescente é uma pessoae Mielnik (2008) apud Cordellini (2008), a adolescência é uma fase crítica e tormentosa, agitada e frenética, ao mesmo tempo terna e melancólica, solitária e intensamente solitária, excitada e deprimida e que se situa entre infância e meninice que se abandona e o ponto longínquo, inseguro e mal visualizado da idade adulta que se almeja como objetivo.

O conceito de juventude também é relativo. Existem conflitos entre a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU) em relação às definições de adolescência e juventude, pois o Relatório sobre a Juventude publicado em 1973, "considera como jovens os indivíduos entre 15 e 25 anos, isto é, entre o fim da infância e o início da vida adulta".

ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE: DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

Autores sugerem que a melhor solução para esse impasse seria utilizar o termo hebiatria(de Hebe, deusa da juventude na mitologia grega, e iatros, tratamento), que pode ser adotado como sinônimo de Medicina do Adolescente que, apesar de ter um sentido mais amplo, abrangeria a adolescência (e seu marco inicial, a puberdade) e o período de juventude, como preconiza a ONU (SAITO, 2001; GRILLO, 2011).

Atualmente, o Brasil ocupa a 5ª posição do mundo com maior percentual de "população jovem" para a faixa etária de 10 a 24 anos de idade, que é mais abrangente em termos geracionais, perpassando o conceito de infância, adolescência e juventude na sua população. Fica atrás somente da China, Índia, EUA e Indonésia. Vale destacar que mais de 85% dos jovens do mundo moram, hoje, nos países em desenvolvimento, sendo que apenas o Brasil é responsável por aproximadamente 36% da população jovem da América Latina e Caribe e 80% do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) (BRASIL, 2011).

Saiba Mais

BRASIL. Direitos da população jovem: um marco para o desenvolvimento. 2. ed. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas (UNVPA), 2010.

Disponível em:

http://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/direitos_pop_jovem2010.pdf.

ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE: DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

FIQUE SABENDO!

O que seria Hebiatra?

Seria basicamente o pediatra, profissional que melhor conhece os parâmetros de crescimento e desenvolvimento, clínico geral por excelência, familiarizado com Medicina Preventiva e com problemas de natureza emocional.

De acordo com Borges; Fujimori (2009), a juventude constitui uma "categoria social, que deposita na vida social um sujeito histórico capaz de oferecer respostas coletivas diferentes daquelas formatadas pelos padrões sociais dominantes, que valorizam a performance individual", ou seja, "são diversas juventudes, que se diferenciam por suas condições de classe".

A juventude, então, é um grupo que merece ser percebido como uma construção sociocultural que se distancia da concepção de adolescência apegada às modificações biológicas e à puberdade, que trazem em comum a capacidade propositiva, questionadora e reflexiva (ROCHA, 2005).

Marco Legal: Um Direito Internacional e Nacional Garantido

A partir de 1948, a ONU vem firmando por meio da Declaração dos Direitos Humanos, a garantia do exercício de cidadania e a pactuação de direitos considerados básicos à vida digna:

Art. 24 - 1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

- 2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.
- 3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos Adotado naAssembléia Geral das Nações Unidas em 16/12/1966 e ratificadopelo Brasil em 24/1/1992 (UNFPA,2010).

No ano de 1966, direitos humanos universais no plano individual, coletivo e social passaram a ser reconhecidos e implementados, tais como o direito à saúde e o direito da criança à proteção do Estado, da sociedade e da família.

Marco Legal: Um Direito Internacional e Nacional Garantido

Art. 10 Os estados-partes no presente pacto reconhecem que: (...)

3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e os adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes, em trabalho que lhes seja nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei. Os estados devem também estabelecer limites de idade, sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

Visando à concretização desses direitos humanos, percebeu-se a necessidade do Estado garantir o atendimento de demandas específicas (negros, mulheres, **crianças**, **adolescentes**, idosos e deficientes), por meio da adoção de políticas públicas que visem à redução das desigualdades sociais. Sendo assim, a ONU firmou as seguintes convenções: sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (adotada em 21/12/1965 e ratificada pelo Brasil em 27/3/1968); sobre a discriminação contra a Mulher (adotada em 18/12/1979 e ratificada pelo Brasil em 01/02/1984); sobre os direitos da criança (adotada em 20/11/1989 e ratificada pelo Brasil em24/9/1990).

Marco Legal: Um Direito Internacional e Nacional Garantido

Art. 12

1. Os Estados-Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

Convenção sobre os Direitos da Criança – Adotada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 20/11/1989, ratificada pelo Brasil em 26/1/1990(UNFPA,2010).

PREÂMBULO

- Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;
- Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;
- Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países em desenvolvimento;

Marco Legal: Um Direito Internacional e Nacional Garantido

PREÂMBULO

Acordam o seguinte:

Parte I

Art. 1.º Para efeito da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Convenção sobre os Direitos da Criança – Adotada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 20/11/1989, ratificada pelo Brasil em 26/1/1990(UNFPA,2010).

Em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, introduzindo no plano normativo "o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o reconhecimento como sujeitos de direitos; sua prioridade absoluta nas políticas públicas" (SÃO PAULO, 2006).

Com o objetivo de redefinir e recontextualizar sistematicamente o atendimento de novas demandas individuais e coletivas, a ONU periodicamente realiza conferências e assembleias temáticas, em que o conteúdo, os mecanismos de garantia e os sujeitos desses direitos são ampliados e firmados novos compromissos importantes para o desenvolvimento da comunidade internacional. Os adolescentes e jovens têm sido alvos de estratégias direcionadas, dando ênfase à relevância desse grupo etário.

Marco Legal: Um Direito Internacional e Nacional Garantido

Art. 4.º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latinoamericana de nações.

Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988).

Marco Legal: Um Direito Internacional e Nacional Garantido

Saiba Mais

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Marco legal**:saúde, um direito de adolescentes. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 60 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

Disponível em:

<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/mar
co_legal.pdf>.

BRASIL. **Direitos da população jovem**: um marco para o desenvolvimento. 2. ed. Brasília:Fundo de População das Nações Unidas (UNVPA), 2010.

Disponível em:

http://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/direitos_pop_jovem2010.pdf

SÃO PAULO. Secretaria da Saúde. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde. **Manual de atenção à saúde do adolescente**. São Paulo: SMS, 2006. 328p.

Disponível em:

http://www.tele.medicina.ufg.br/files/palestrasmaterial/Manual_do_Adolescente.pdf.

Políticas Públicas Voltadas ao Adolescente e à Juventude no Brasil

A Constituição Federal de 1988 representa o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no País. A década de 90 se configura como umperíodo de reorganização jurídica e institucional, caracterizado pela descentralização política e administrativa, com ênfase nos municípios, e a participação da sociedade na formulação das políticas, que resultou na criação de um novo marco conceitual e legal de política pública. Destaca-se a aprovação das seguintes legislações:

• Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Regulamenta o art. 227 da Constituição Federal.

Disponível em:

http://www.promenino.org.br/Legisla%C3%A7%C3%A3o/tabid/66/Default.aspx.

 Leis Orgânicas da Saúde (Lei n.º 8.080, de 19/09/1990e Lei nº 8.142, de 28/12/1990). Regulamentam o artigo constitucional que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a saúde como um direito de todos.

Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg_sus.pdf.

Políticas Públicas Voltadas ao Adolescente e à Juventude no Brasil

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/1993). Regulamenta o direito constitucional (art. 203) à assistência social do Estado, independente de contribuição, e expressamente garante a proteção especial à adolescência e o amparo aos adolescentes carentes.

Disponível em:

<http://www.mp.am.gov.br/index.php/centros-deapoio/infancia-e juventude/legislacao/legislacaonacional/1986-lei-no-87421993-lei-organica-daassistencia-social-loas>.

• Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB – Lei n.º 9.394/1996). Estabeleceo direito à educação também como um bem público de todo cidadão.

Disponível em:

http://www.promenino.org.br/Legisla%C3%A7%C3%A3o/tabid/66/Default.aspx.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Brasil vem se destacando ativamente em nível mundial e nacional na luta pelos direitos humanos. A Constituição de 1988 priorizou a garantia desses direitos. Assim, o cumprimento das pactuações internacionais assumidas e o reordenamento de marcos jurídico-institucionais às prioridades estabelecidas pelas Convenções Internacionais de Direitos Humanos são exigências constitucionais.

Tendência bastante recente das políticas públicas no Brasil tem levado à ampliação da concepção de direitos do jovem e do adolescente, reconhecendo a importância da incorporação desses indivíduos às políticas sociais públicas. Na área da saúde, o Ministério da Saúde (MS) acompanha essa tendência na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e de Jovens, de 2007.



NÃO ESQUEÇA!

O MS convenciona a mesma delimitação da OMS, que interliga a segunda metade da adolescência com os primeiros anos de vida da juventude: o período da adolescência entre 10 e 19 anos de idade e o da juventude, entre 15 e 24 anos(BRASIL, 2008).

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- § 1.º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:
- I aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
- II criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
- § 2.º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- § 3.º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
- I idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7.º, XXXIII;
- II garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

- III garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
- IV garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- V obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
- VI estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de quarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- VII programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins
- § 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- § 5.º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.
- § 6.º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
- § 7.º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988).

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA



O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990)é um marco e um divisor de águas na história recente da cidadania de meninos e meninas no Brasil.

Ele substituiu o **Código de Menores** (Lei nº 6.697, de 10/10/1979) que se referia especificamente a "menores" em situação irregular que eram tratados pela Legislação como seres "inferiores", objetos tutelados pela lei e pela justiça, editou regras e normas durante 10 anos.





O ECA é um instrumento normativo que viabiliza as diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança, implantada pela ONU, em1989, na cidade de Nova York (SÃO PAULO, 2006).

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto passa a reconhecer todas as crianças e todos os adolescentes como sujeitos de direitos nas diversas condições sociais e individuais. O Estatuto estipula a implantação, em cada município brasileiro, de órgãosque têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. São eles: o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares.O artigo 11 assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente por meio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, aplicando-se aos indivíduos entre 12 e 18 anos de idade(SÃO PAULO, 2006).

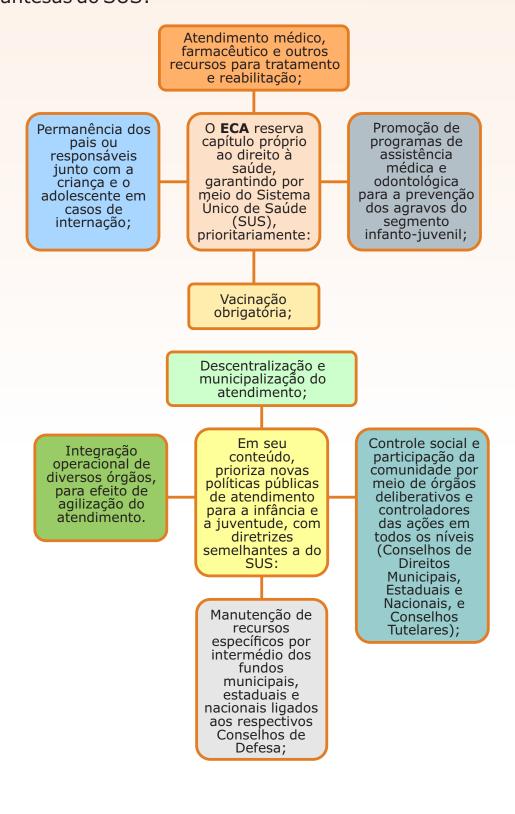
Saiba Mais

ACESSE:

.http://www.tele.medicina.ufg.br/files/palestrasmaterial/Manual_do_Adolescente.pdf.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Em seu conteúdo, prioriza novas políticas públicas de atendimento para a infância e a juventude, com diretrizes semelhantesàs do SUS:



Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto tem uma proposta ampla porque regulamenta a criação de constitui-se por organizações governamentais e nãogovernamentais, movimentos sociais, comunidades locais, grupos religiosos, entidades nacionais, organismos internacionais, categorias de trabalhadores e pela própria população. Nesse cenário, destaca-se a importância da participação popular e do desenvolvimento do planejamento estratégico situacional, onde todos os atores sociais envolvidos participamcomo sujeitos ativos da discussão dos problemas locais, formulando propostas, pactuando metas, optando pela melhor tomada de decisão política a ser desenvolvida e, principalmente, buscando um sistema de saúde quegaranta os direitos das crianças e dos adolescentes.

Saiba Mais

ACESSE:

<http://pair.ledes.net/gestor/titan.php?target=open</pre>
File&fileId=233>.

http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id131.htm>.

http://www.batistas.com/acao_social/Manual_sobre_Conselhos_de_Direitos_Municipais_Estaduais_e_Federais.pdf.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Visando garantir a criação desta **rede**, o Estatuto prevê a implantação, em cada município brasileiro, de setores que têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento das políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente. São eles: o **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** e os **Conselhos Tutelares**. Vale destacar o poder dos Conselhos Tutelares para:

Requisitar serviços públicos necessários às autoridades competentes; atender e aconselhar adolescentes e seus responsáveis; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua lesão ao direito do adolescente; expedir notificações quando houver descumprimento do Estatuto; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, entre outros(BRASIL, 2005b).

O acesso da criança e do adolescente à justiça também é reformulado a partir do Estatuto, sendo assim, implanta-se a **Justiça da Infância e Juventude** no âmbito dos Poderes Judiciários Estaduais, além de mecanismos e procedimentos próprios de proteção judicial e extrajudicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e adolescentes, a saber:

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

A **legitimidade** das associações de defesa dos interesses da criança e do adolescente, legalmente constituídas, e do Ministério Público para pleitearem junto à Justiça da Infância e da Juventude direitos lesados, como ausência/insuficiência de ações e serviços de saúde, de assistência social, de atendimento educacional básico e especializado aos portadores de deficiência, etc.;

A **obrigatoriedade** das equipes de saúde e de educação comunicaremao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmaçãode maus-tratos contra a criança e o adolescente, para as providênciase/ou intervenções legais cabíveis(BRASIL, 2005b).

Saiba Mais

ACESSE:

http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/marc o_legal.pdf

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Art. 208 Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

- I do ensino obrigatório;
- II de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- III de atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6
 (seis) anos de idade;
- IV de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- V de programas suplementares de oferta de material didático escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;
- VI de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;
- VII de acesso às ações e serviços de saúde;
- VIII de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Em suma, no Brasil a partir de 1988, o modelo de atenção à criança e ao adolescente foi totalmente repaginado, o que propiciou a adoção de práticas pautadas na descentralização e integração de uma rede articulada entre vários setores governamentais e não governamentais, com o objetivo de melhoria na qualidade do atendimento à infância e adolescência.





